

---

# Corticeira Amorim

---

## REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

(Aprovado na reunião da Assembleia Geral, de 28 de abril de 2022)

---

### Preâmbulo

#### Mesa da Assembleia Geral

1. Composição e Poderes

#### Participação e Representação:

2. Quem participa na Assembleia Geral
3. Representação

#### Funcionamento da Assembleia Geral:

4. Convocatórias e Reuniões
5. Presenças
6. Deliberações
7. Exercício do Direito de Voto
8. Atas
9. Suspensão das Sessões da Assembleia Geral

#### Direitos dos Acionistas:

10. Informação Preparatória e Inclusão de Assuntos na Ordem do Dia
11. Competências dos Acionistas em Assembleia Geral

#### Controvérsias

12. Controvérsias entre Acionistas e entre Acionistas e a Sociedade

---

**AMORIM**

Corticeira Amorim, SGPS, S.A.

Edifício Amorim I  
Rua Comendador Américo Ferreira Amorim, 380  
4535-186 Mozelos, Portugal

[www.corticeiraamorim.com](http://www.corticeiraamorim.com)

Capital Social: € 133 000 000,00  
Pessoa Coletiva e Matrícula: PT500077797  
C.R.C. de Santa Maria da Feira – Portugal

[instagram: amorimcork](https://www.instagram.com/amorimcork)

---

## **PREÂMBULO**

O presente regulamento (doravante "**Regulamento**"), disciplina o funcionamento da Assembleia Geral da CORTICEIRA AMORIM, S.G.P.S., S.A., com sede na Rua Comendador Américo Ferreira Amorim, 380, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira ("**Sociedade**" ou "**Amorim**").

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade, constituindo as reuniões da mesma o momento primordial de participação ativa e pessoal dos acionistas na vida da Sociedade.

Aconselha-se, portanto, a leitura e a análise do presente Regulamento.

## **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **1. Composição e Poderes**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, independentes, eleitos para mandatos de três anos civis.
2. Considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na Sociedade e que não se encontra em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:
  - a) Ser titular ou atuar em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da Sociedade;
  - b) Ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.
3. Não podem ser eleitos membros da Mesa da Assembleia Geral:
  - c) Os beneficiários de vantagens particulares da Sociedade;
  - d) Os que exercem funções de administração na Sociedade;
  - e) Os membros dos órgãos de administração de sociedade que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade;
  - f) O sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio com a Sociedade;
  - g) Os que, de modo direto ou indireto, prestem serviços ou estabeleçam relação comercial significativa com a Sociedade ou sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo;
  - h) Os que exerçam funções em empresa concorrente e que atuem em representação ou por conta desta ou que por qualquer outra forma estejam vinculados a interesses da empresa concorrente;
  - i) Os cônjuges, parentes e afins na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoas impedidas por força do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f), bem como os cônjuges das pessoas abrangidas pelo disposto na alínea e);

- 
- j) Os maiores acompanhados dependentes de representação ou de autorização prévia para a prática de atos patrimoniais, os insolventes e os condenados a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas.
4. Os membros da Mesa da Assembleia Geral mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos. O ano civil em que forem eleitos conta como completo para o cômputo do período do mandato.
  5. Na falta do Presidente e do Secretário ou no caso de não comparência destes, serve de Presidente da Mesa da Assembleia Geral o Presidente da Comissão de Auditoria e de Secretário um acionista presente, escolhido por aquele.
  6. Na falta ou não comparência do Presidente da Comissão de Auditoria, preside à Assembleia Geral um acionista, por ordem do número de ações de que sejam titulares; caso se verifique igualdade de número de ações, deve atender-se, sucessivamente, à maior antiguidade como acionista e à idade da pessoa em causa.
  7. Compete ao Presidente da Mesa a convocação das Assembleias Gerais da Sociedade e a direção e condução dos trabalhos das reuniões convocadas.

## **PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLEIA**

### **2. Quem participa na Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Às 0:00 horas (GMT) do quinto dia útil de negociação anterior ao da realização da reunião da Assembleia Geral (“**Data de Registo**”), sejam titulares de ações que lhe confirmam, pelo menos, um voto, comprovadamente integradas ou depositadas em sistema centralizado. Para o efeito, as ações deverão manter-se integradas ou depositadas, em nome do acionista, até ao encerramento da reunião;
  - b) Até ao final do dia anterior ao da Data de Registo, tenham declarado, por escrito, ao Presidente da Mesa e, sendo o caso, ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado de ações esteja aberta, a sua intenção de participar na Assembleia Geral;
  - c) Se for o caso, até ao final do dia da Data de Registo, o respetivo intermediário financeiro tenha enviado ao Presidente da Mesa informação sobre o número de ações registadas em seu nome na Data de Registo.
2. Os acionistas e os intermediários financeiros podem utilizar o correio eletrónico para proceder ao envio, respetivamente, da declaração e da informação a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior, tendo que dirigir as mencionadas comunicações para o endereço [ag.corticeiraamorim@amorim.com](mailto:ag.corticeiraamorim@amorim.com).
3. Devem estar presentes nas Assembleias Gerais os membros do Conselho de Administração e, na Assembleia Anual, os Revisores Oficiais de Contas que tenham examinado as contas.
4. A presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa, mas a Assembleia pode revogar essa autorização.

---

### **3. Representação**

1. Os acionistas com direito a voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral.
2. A representação voluntária de um acionista na Assembleia Geral pode ser conferida a um membro do Conselho de Administração, a um acionista ou a um terceiro que para o efeito seja designado.
3. As pessoas coletivas são representadas por quem nomearem para o efeito.
4. Se alguém solicitar representações de mais de cinco acionistas para votar em Assembleia Geral, deve observar-se o disposto nas alíneas e números seguintes:
  - a) A representação é concedida apenas para uma Assembleia especificada, mas valerá quer ela se efetue em primeira quer em segunda convocação;
  - b) A concessão de representação é revogável, importando revogação a presença do representado na Assembleia;
  - c) O documento de representação deve conter, pelo menos: a especificação da Assembleia, pela indicação do lugar, dia, hora da reunião e ordem do dia; a indicação precisa da pessoa ou pessoas que são conferidas como representantes; o sentido em que o representante exercerá o voto na falta de instruções do representado; a menção de que, caso surjam circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.
5. A Sociedade não pode, nem por si, nem por pessoa interposta, solicitar representações a favor de quem quer que seja, não podendo os membros da Comissão de Auditoria ou os respetivos revisores oficiais de contas solicitá-las nem ser indicados como representantes da Sociedade.
6. No caso de o acionista solicitado conceder a representação e dar instruções quanto ao voto, pode o solicitante não aceitar a representação, mas deverá comunicar urgentemente esse facto àquele acionista.
7. Se não for observado o disposto nos números anteriores, um acionista não pode representar mais de cinco outros.
8. As representações previstas nos números anteriores devem ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por escrito entregue na sede da Sociedade ou conforme indicado na Convocatória com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data designada para a reunião a que se referirem, devendo indicar o domicílio do representante e a data da reunião.
9. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando tiver dúvidas sobre a veracidade das assinaturas das cartas de representação, pode exigir o reconhecimento notarial delas.

### **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **4. Convocatórias e Reuniões**

1. A Assembleia Geral reúne presencialmente, na sede da Sociedade ou noutro local, escolhido pelo Presidente da Mesa dentro do território nacional:

---

Até 31 de Maio, para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício individuais e consolidadas;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação da administração e fiscalização da Sociedade; e
- d) Proceder às eleições da sua competência.

E sempre que:

- a) O Conselho de Administração ou a Comissão de Auditoria o solicitem; ou
  - b) Um ou mais acionistas, que representem pelo menos 2% do capital social da Sociedade o requeiram. Para o efeito, os acionistas deverão formular um requerimento por escrito, dirigindo-o ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da Assembleia Geral. Considera-se não justificado o requerimento cujos motivos, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente as razões dele determinantes. O Presidente da Mesa deve promover a publicação da convocatória nos quinze dias seguintes à receção do requerimento, devendo a Assembleia reunir antes de decorridos quarenta e cinco dias a contar da publicação da convocatória. O Presidente da Mesa, quando não defira o requerimento dos acionistas ou não convoque a Assembleia, deve justificar por escrito a sua decisão, dentro do referido prazo de quinze dias.
2. Salvo disposição legal imperativa, para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocatória a requerimento de acionistas, devem estar presentes ou fazer-se representar mais de 50% do capital social da Sociedade.
  3. Em segunda convocação a Assembleia Geral pode reunir se estiver presente ou representado pelo menos 2% do capital social da Sociedade, sem prejuízo de quórum deliberativo qualificado, nos termos da lei e dos Estatutos, para deliberar sobre determinadas matérias.
  4. A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos emitidos, salvo disposição diversa da Lei ou dos Estatutos. As abstenções não são contadas.
  5. Sem prejuízo do disposto no número 1 do presente artigo, a Assembleia Geral, em circunstâncias de exceção justificadas, pode reunir através de meios telemáticos que assegurem, em tempo real, a transmissão e receção simultâneas de voz ou de voz e imagem, desde que consideradas suficientes a sua segurança e fiabilidade e, no início da respetiva reunião, seja aprovada pela maioria dos participantes.

## **5. Presenças**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve mandar organizar a lista dos acionistas que estiverem presentes e representados no início da reunião.

- 
2. A lista de presenças deve indicar:
    - a) O nome e o domicílio de cada um dos acionistas presentes;
    - b) O nome e o domicílio de cada um dos acionistas representados e dos seus representantes;
    - c) O número, a categoria e o valor nominal das ações pertencentes a cada acionista presente ou representado.
  3. Os acionistas presentes e os representantes de acionistas devem rubricar a lista de presenças, no lugar respetivo. Caso a Assembleia ocorra através de meios telemáticos ou nas duas modalidades, isto é, presencial e virtualmente, a rúbrica dos acionistas que participem remotamente será substituída pela do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que para o efeito deverá confirmar identidades dos participantes.
  4. A(s) lista(s) de presenças deve ficar arquivada na Sociedade, podendo ser consultadas por qualquer acionista; dela(s) será(ão) fornecida(s) cópia aos acionistas que a(s) solicitem.

## **6. Âmbito das Deliberações**

1. Os acionistas deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou pelos Estatutos e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da Sociedade.
2. Sobre matérias de gestão da Sociedade, os acionistas só podem deliberar a pedido do órgão de administração.

## **7. Exercício do Direito de Voto**

1. A cada ação ordinária corresponde um voto. Um acionista que disponha de mais de um voto não pode fracionar os seus votos para votar em sentidos diversos sobre a mesma proposta ou para deixar de votar com todas as suas ações providas de direito de voto.
2. Um acionista que represente outros pode votar em sentidos diversos com as suas ações e as dos representados e bem assim deixar de votar com as suas ações ou com as dos representados. O disposto no presente número é aplicável ao exercício de direito de voto como usufrutuário, credor pignoratício ou representante de contitulares de ações, e bem assim como representante de uma associação ou sociedade cujos sócios tenham deliberado votar em sentidos diversos, segundo determinado critério.
3. A violação do disposto no número 1 do presente artigo importa a nulidade de todos os votos emitidos pelo acionista.
4. Salvo imposição decorrente de preceito legal imperativo, os acionistas sem direito de voto e os possuidores de títulos de dívida não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.
5. É admitido o voto por correspondência, rececionado na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior ao da Assembleia Geral.
6. Poderá ser admitido o voto por meios eletrónicos, rececionado na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior ao da Assembleia Geral, ficando o mesmo sujeito à verificação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, previamente à convocação da Assembleia Geral, da existência de meios de comunicação que garantam a segurança e fiabilidade do voto emitido.

- 
7. Os votos dados por correspondência ou por meios eletrônicos valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses votos tenham sido emitidos.
  8. A presença do acionista na Assembleia Geral revoga o voto por este dado por correspondência ou por meio eletrônico.

### **8. Atas**

1. Deve ser lavrada uma ata de cada reunião da Assembleia Geral.
2. As atas das reuniões da Assembleia Geral devem ser redigidas e assinadas por quem nelas tenha servido como Presidente e Secretário.
3. A Assembleia pode, contudo, deliberar que a ata seja submetida à sua aprovação antes de assinada nos termos do número anterior.
4. Cada ata deve conter, pelo menos:
  - a) A identificação da Sociedade, o lugar, o dia e a hora da reunião;
  - b) O nome do Presidente e do Secretário;
  - c) A Ordem do dia constante da convocatória, salvo quando esta seja anexada à ata;
  - d) Referência aos documentos e relatórios submetidos à Assembleia;
  - e) O número total de votos emitidos;
  - f) A percentagem de capital social representado correspondente ao número total de votos emitidos;
  - g) O número de ações correspondente ao número total de votos emitidos;
  - h) O teor das deliberações tomadas;
  - i) Os resultados das votações;
  - j) O sentido das declarações dos acionistas, se estes o requererem.
5. A lista de presenças deverá ser anexada à ata.

### **9. Suspensão das Sessões da Assembleia Geral**

1. Além das suspensões normais determinadas pelo Presidente da Mesa, a Assembleia pode deliberar suspender os seus trabalhos.
2. O recomeço dos trabalhos deve ser logo fixado para data que não diste mais de noventa dias.
3. A Assembleia só pode deliberar suspender a mesma sessão duas vezes.

---

## **DIREITOS DOS ACIONISTAS**

### **10. Informação Preparatória e Inclusão de Assuntos na Ordem do Dia**

1. Sem prejuízo de outros direitos à informação legal ou estatutariamente atribuídos, a Sociedade poderá, a solicitação do acionista, enviar por e-mail a informação preparatória da Assembleia Geral, nos quinze dias anteriores à data da sua realização.
2. Para o efeito, o acionista deverá enviar um email para o endereço: [ag.corticeiraamorim@amorim.com](mailto:ag.corticeiraamorim@amorim.com).
3. O(s) acionista(s) que detenham pelo menos 2% do capital social da Sociedade podem requerer que na ordem do dia de uma Assembleia Geral já convocada ou a convocar sejam incluídos determinados assuntos, devendo deduzir essa pretensão por escrito, dirigido ao Presidente da Mesa no prazo de cinco dias a contar da última publicação da convocatória, identificando com clareza e precisão tais assuntos, devendo ser-lhes comunicados igualmente pela mesma forma usada para a convocação, os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, até dez dias antes da realização da Assembleia Geral.

### **11. Direitos dos Acionistas em Assembleia Geral**

1. Compete aos acionistas:
  - a) Eleger e destituir, no respeito das prescrições legais e estatutárias, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Revisor Oficial de Contas. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Revisor Oficial de Contas dura por três anos civis. A eleição é realizada com base nas propostas de listas separadas que sejam apresentadas para cada órgão social, com especificação do cargo que neles competir a cada membro.
  - b) Deliberar, sem prejuízo de tal competência poder ser atribuída a uma Comissão eleita pela Assembleia Geral nos termos previstos nos estatutos da Sociedade, sobre a retribuição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, as remunerações de cada um dos administradores, quais os administradores cuja remuneração consiste em participação nos lucros, bem como a percentagem destes atribuída a cada um;
  - c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, deduzidos dos valores necessários à formação ou reintegração da reserva legal, na percentagem exigida por lei, nos seguintes termos:
    - I. Afetação a qualquer finalidade de interesse social, designadamente à participação neles, até cinco por cento, de colaboradores da Sociedade, segundo o critério e nas formas e condições que o Conselho de Administração propuser;
    - II. Atribuição, a título de dividendos, aos acionistas;
    - III. Qualquer outra aplicação admitida por lei e não proibida pelos Estatutos.
  - d) Deliberar sobre aumentos e reduções de capital e sobre quaisquer alterações aos estatutos da Sociedade.
2. Na realização de entradas referentes às ações que hajam subscrito num aumento de capital, os acionistas ficam constituídos em mora, se não procederem a elas, no todo ou em parte, até ao termo do prazo fixado para o efeito, na



---

respetiva deliberação da Assembleia Geral ou decisão do Conselho de Administração. Sobre as importâncias em dívida incidem, pelo tempo que a mora durar, juros à taxa máxima permitida por lei.

3. Enquanto ocorrer a situação de mora, prevista no número anterior, suspendem-se todos os direitos sociais inerentes às ações em causa.
4. Os acionistas em mora na realização de entradas relativas às ações que hajam subscrito num aumento de capital e que, interpelados para efetuarem o pagamento das importâncias em dívida o não façam no prazo máximo de noventa dias acrescidas dos respetivos juros, perdem, a favor da Sociedade, essas ações e o montante de todos os pagamentos por conta delas efetuados.
5. Cabe aos acionistas eleger o Conselho de Administração da Sociedade, observando-se as seguintes regras:
  - a) A eleição é realizada com base nas propostas de listas para o Conselho de Administração, onde, além da indicação do Presidente e Vice-Presidente, deverá ainda indicar-se os membros, na sua maioria independentes, que integrarão a Comissão de Auditoria e o respetivo Presidente;
  - b) Numa primeira votação, proceder-se-á à eleição isolada de um administrador, não integrante da Comissão de Auditoria, de entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de acionistas, contando que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de vinte por cento e de menos de dez por cento do capital social;
  - c) Cada lista referida na alínea anterior deverá propor pelo menos duas pessoas elegíveis para o cargo a preencher;
  - d) O mesmo acionista não poderá subscrever mais do que uma das listas previstas nas alíneas anteriores;
  - e) Desde que, nesta eleição isolada, sejam apresentadas listas por mais de um grupo de acionistas, a votação incidirá primeiramente sobre o conjunto dessas listas, e, depois, sobre as pessoas indicadas na lista vencedora;
  - f) As listas a que se referem as alíneas anteriores poderão ser apresentadas até ao início da discussão, na Assembleia Geral, do ponto da ordem do dia relativo à eleição dos membros do Conselho de Administração, mas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos de informação: os nomes das pessoas a propor, as suas qualificações profissionais, a indicação das atividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos, designadamente no que respeita a funções exercidas noutras empresas ou na Sociedade, e do número de ações da Sociedade de que são titulares;
  - g) Depois de realizada a eleição isolada prevista nas alíneas anteriores, a Assembleia Geral procederá à eleição dos demais administradores, podendo participar na respetiva deliberação todos os acionistas presentes, tenham estes ou não subscrito ou votado qualquer das listas atrás mencionadas na alínea b.;
  - h) A Assembleia Geral não poderá proceder à eleição dos restantes administradores enquanto não tiver sido eleita uma das pessoas propostas nas listas isoladas atrás referidas, salvo se não tiver sido proposta qualquer dessas listas.
  - i) O Conselho de Administração integrará um número de administradores independentes não inferior a três membros.

- 
6. Sem prejuízo do disposto no número 1 do presente artigo quanto à duração do mandato dos membros dos órgãos sociais da Sociedade, a Assembleia Geral anual, aquando da votação do relatório de gestão, das contas do exercício e da aplicação dos resultados, poderá deliberar a destituição dos membros do Conselho de Administração, com exceção dos administradores integrantes da Comissão de Auditoria que só poderão ser destituídos com fundamento em justa causa.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **12. Controvérsias entre Acionistas e entre Acionistas e a Sociedade.**

Todos os diferendos que se suscitem entre acionistas ou entre eles e a Sociedade, em relação com os Estatutos ou com deliberações sociais, serão submetidos ao Centro de Arbitragem Comercial do Instituto de Arbitragem Comercial, para resolução definitiva por tribunal arbitral funcionando sob a égide do referido Centro, nos termos do respetivo regulamento.